



Número: **0608535-07.2018.6.26.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Mauricio Fiorito**

Última distribuição : **20/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Governador, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio**

Objeto do processo: **PROPAGANDA IRREGULAR - DIA 19/09/2018 NA RÁDIO BANDEIRANTES, ÀS 07H19M (BLOCO DA MANHÃ) E ÀS 12H19M (BLOCO DA TARDE), NOS SEGUINTE TERMOS:**
"JOÃO DORIA MENTIU SOBRE PAULO SKAF E ISSO FOI ATESTADO PELA JUSTIÇA, QUE OBRIGOU JOÃO DORIA A VEICULAR ESSE DIREITO DE RESPOSTA DENTRO DO SEU PROGRAMA. JOÃO DORIA FALTOU COM A VERDADE, TENTANDO ENGANAR O ELEITOR, FALANDO QUE O FILHO DO SKAF RECEBEU DINHEIRO DO GOVERNO FEDERAL. ISSO É MENTIRA E FALTA DE RESPEITO COM A FAMÍLIA DO SKAF. COM FAMÍLIA NÃO SE BRINCA! O QUE HOVE FOI UMA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS E NÃO UM FAVORECIMENTO DE PAI PARA FILHO, COMO MENTE O JOÃO DORIA. JOÃO DORIA QUER ENGANAR O ELEITOR AO USAR ATORES QUE QUE DIZEM SABER TUDO DA VIDA DOS OUTROS. CAMPANHA POLÍTICA É COISA SERIA, NÃO É LUGAR DE MENTIRAS E INVENÇÕES. TENTAR ENGANAR AS PESSOAS, NUM MOMENTO TÃO IMPORTANTE QUANTO A CAMPANHA ELEITORAL. DORIA, MENTIR É ERRADO! ABANDONAR A VERDADE É ERRADO! CONFUNDIR O ELEITOR É ERRADO! JOÃO DORIA, A POPULAÇÃO MERECE UMA CAMPANHA DE VERDADE, UMA CAMPANHA LIMPA. PAULO SKAF GOVERNADOR DE VERDADE". ESSA PROPAGANDA FOI EXERCIDA EM FACE DA PROPAGANDA VEICULADA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO, BLOCO MANHÃ E TARDE DO DIA 12/09/2018, NO RÁDIO, COM O SEGUINTE TEXTO:
"(MÚSICA)VAMOS TRABALHAR, VAMOS FAZER, VAMOS INOVAR, VAMOS CRESCER, VAMOS VENCER, VAMOS REALIZAR. (VOZ 1) BOA TARDE, SÃO PAULO! GENTE, QUEM É QUE NÃO TEM UMA VIZINHA QUE SABE TUDO DA VIDA DOS OUTROS, HEIN? QUE ESTÁ SEMPRE POR DENTRO DE TUDO QUE ESTÁ ACONTECENDO E CUIDA DA VIDA DE TODO MUNDO, NÃO É MESMO, A GENTE CHAMOU A NOSSA VIZINHA PARA SABER AS NOVIDADES. >> 45. >> (VOZ 1)BOA TARDE, VIZINHA. CONTA AÍ. VOZ 2) OLHA, MARI, EU NÃO QUERIA DIZER NADA NÃO, MAS VOCÊ SABE QUE EU NÃO CONSIGO GUARDAR UM SEGREDO. HOJE, MESMO EU VI NO PORTAL R7, QUE O GOVERNO TEMER LIBEROU 14 MILHÕES DE REAIS PARA O FILHO DO SKAF (VOZ 1) É MESMO, VIZINHA, 14 MILHÕES DE REAIS? (VOZ 2) POIS É, VIZINHA, E É UMA POUCA VERGONHA, SABE PARA QUE É ESSA DINHEIRAMA TODA? PARA O MENINO FAZER UM FILME.(VOZ 1) É, VIZINHA, JÁ NÃO BASTA O PAULO SKAF, CANDIDATO DO MICHEL TEMER AO GOVERNO DE SÃO PAULO, COBRAR TAXA DOS ALUNOS DO SESI. AGORA, O FILHO DO SKAF PODE CAPTAR ATÉ 14 MILHÕES DE DINHEIRO PÚBLICO, PARA BANCAR A PRODUÇÃO DE UM FILME. (VOZ 2) É COISA DE PAI PARA FILHO MESMO. (VOZ 1) SKAF, AFF!" - PROC Nº 0606060-78.2018.6.26.0000 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA E DE PERDA DE TEMPO.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR (REPRESENTANTE)		FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) TATIANE DE OLIVEIRA FLORES (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO) TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA (ADVOGADO) CRISTIANO VILELA DE PINHO (ADVOGADO) FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (ADVOGADO)	
AceleraSP 45-PSDB / 25-DEM / 55-PSD / 10-PRB / 11-PP / 36- PTC (REPRESENTANTE)		CRISTIANO VILELA DE PINHO (ADVOGADO) IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (ADVOGADO) TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA (ADVOGADO) FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (ADVOGADO) TATIANE DE OLIVEIRA FLORES (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO)	
PAULO ANTÔNIO SKAF (REPRESENTADO)		ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO GASPAR NEISSER (ADVOGADO) PAULA REGINA BERNARDELLI (ADVOGADO) LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA (ADVOGADO) RENATA CEZAR (ADVOGADO)	
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - ESTADO DE SÃO PAULO (REPRESENTADO)		FERNANDO GASPAR NEISSER (ADVOGADO) PAULA REGINA BERNARDELLI (ADVOGADO) LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA (ADVOGADO)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11048 82	23/09/2018 16:36	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0608535-07.2018.6.26.0000 - São Paulo - SÃO PAULO

[Cargo - Governador, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio]

RELATOR: MAURICIO FIORITO

REPRESENTANTE: JOAO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR, ACELERASP 45-PSDB / 25-DEM / 55-PSD / 10-PRB / 11-PP / 36-PTC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, LEANDRO PETRIN - SP259441, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953, TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594, FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889, TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953, LEANDRO PETRIN - SP259441

REPRESENTADO: PAULO ANTÔNIO SKAF, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - ESTADO DE SÃO PAULO

Advogados do(a) REPRESENTADO: ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR - SP409382, FERNANDO GASPAR NEISSER - SP206341, PAULA REGINA BERNARDELLI - SP380645, LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA - SP372090, RENATA CEZAR - SP327140

Advogados do(a) REPRESENTADO: FERNANDO GASPAR NEISSER - SP206341, PAULA REGINA BERNARDELLI - SP380645, LAIS ROSA BERTAGNOLI LODUCA - SP372090

DECISÃO N. 108

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral apresentada por **João Agripino da Costa Dória Junior e Coligação Acelera SP** em face de **Paulo Antonio Skaf** em razão de uso do tempo concedido para exercício do direito de resposta para atacar adversário e não para esclarecer a informação que entendia irregular.



Sustentam os representantes, em síntese, que o representado exerceu seu direito de resposta concedido nos autos da Representação n. 0606060-78.2018.6.26.0000 em 19.09.2018, nos blocos da manhã e da tarde no rádio. Contudo, ao invés de esclarecer as informações que foram consideradas difamatórias, dos 60 (sessenta) segundos que dispunha para o exercício do direito de resposta, utilizou cerca de 50 (cinquenta) segundos para atacar o representante João Dória, seu adversário, e, apenas no curto tempo de 10 (dez) segundos, esclarecer as afirmações difamatórias. Requer a procedência da representação para imposição das penalidades previstas no art. 58, § 3º, inciso III, alínea f, e § 8º, da Lei n. 9.504/97.

Citado, o representado apresentou defesa, alegando, em síntese, a inexistência de extrapolação legal da resposta veiculada, razão pela qual deve ser julgada improcedente a representação eleitoral.

A D. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela improcedência da representação eleitoral.

É o relatório.

Fundamento.

Trata-se de representação eleitoral apresentada por **João Agripino da Costa Dória Junior** e **Coligação Acelera SP** em face de **Paulo Antonio Skaf** em razão de uso do tempo concedido para exercício do direito de resposta para atacar adversário e não para esclarecer a informação que entendia irregular.

Segundo a peça inicial, o representado exerceu seu direito de resposta concedido nos autos da Representação n. 0606060-78.2018.6.26.0000 em 19.09.2018, nos blocos da manhã e da tarde no rádio. Contudo, ao invés de esclarecer as informações que foram consideradas difamatórias, dos 60 (sessenta) segundos que dispunha para o exercício do direito de resposta, utilizou cerca de 50 (cinquenta) segundos para atacar o representante João Dória, seu adversário, e, apenas no curto tempo de 10 (dez) segundos, esclarecer as afirmações difamatórias.

Pois bem.



A Representação n. 0606060-78.2018.6.26.0000 apresentada por Paulo Antonio Skaf em face de João Agripino da Costa Dória Junior e Coligação Acelera SP objetivando a concessão de direito de reposita foi julgada procedente.

A propaganda impugnada tinha o seguinte conteúdo:

[Música] Vamos trabalhar, vamos fazer, vamos inovar, vamos crescer, vamos vencer, vamos realizar.

Narradora: Boa tarde, São Paulo! Gente, quem é que não tem uma vizinha que sabe tudo da vida dos outros, hein? Que está sempre por dentro de tudo que está acontecendo e cuida da vida de todo mundo, não é mesmo, a gente chamou a nossa vizinha para saber as novidades.

>> 45.

Narradora: Boa tarde, vizinha. Conta aí.

Voz 1: Olha, Mari, eu não queria dizer nada não, mas você sabe que eu não consigo guardar um segredo. Hoje, mesmo eu vi no portal R7, que o Governo Temer liberou 14 milhões de reais para o filho do Skaf

Narradora: É mesmo, vizinha, 14 milhões de reais?

Voz 1: Pois é, vizinha, e é uma pouca vergonha, sabe para que é essa dinheirama toda? Para o menino fazer um filme.

Narradora: É, vizinha, já não basta o Paulo Skaf, candidato do Michel Temer ao governo de São Paulo, cobrar taxa dos alunos do SESI. Agora, o filho do Skaf pode captar até 14 milhões de dinheiro público, para bancar a produção de um filme...

Voz 1: É coisa de pai para filho mesmo.

Narradora: Skaf, aff!

[Música] Deu certo na capital, vai dar certo na sua cidade.

Naqueles autos, restou decidido que a propaganda questionada, ao empregar conteúdo difamatório, por sugerir favorecimento indevido ao filho do candidato, bem como por afirmar que **“é coisa de pai para filho”**, extrapolou os limites da liberdade de expressão e direito à crítica constitucionalmente assegurados, acarretando em lesão à honra do candidato.



Também foi constatado o intuito de difamar o candidato Paulo Skaf, pois omitiu a informação de que o valor “liberado” pelo Governo Temer trata-se, na verdade, de autorização, por parte do Ministério da Cultura, de captação de verba através da Lei Rouanet.

Ainda, ao utilizar a expressão “*é coisa de pai para filho*”, sugeriu ao eleitor que o candidato Paulo Skaf estaria atuando de forma indevida junto ao Governo Federal para obtenção de favor ao filho.

Sendo assim, foi concedido o direito de resposta, com a observação de que este deveria ser exercido nos limites da decisão, ou seja, para esclarecer a informação questionada (eventual favorecimento indevido ao filho do candidato em razão da liberação de 14 milhões de reais), sob pena da sanção prevista no artigo 58, § 3º, inciso III, alínea f, da Lei n. 9.504/97.

Em resposta, o representado veiculou, em 19.09.2018, nos blocos da manhã e da tarde no rádio, a seguinte resposta:

João Dória mentiu sobre Paulo Skaf e isso foi atestado pela justiça, que obrigou João Dória a veicular esse direito de resposta dentro do seu programa. João Dória faltou com a verdade, tentando enganar o eleitor, falando que o filho do Skaf recebeu dinheiro do Governo Federal. Isso é mentira e falta de respeito com a família do Skaf. Com família não se brinca! O que houve foi uma autorização para captação de recursos privados e não um favorecimento de pai para filho, como mente o João Dória. João Dória quer enganar o eleitor ao usar atores que dizem saber tudo da vida dos outros. Campanha política é coisa séria, não é lugar de mentiras e invenções. Tentar enganar as pessoas, num momento tão importante quanto a campanha eleitoral. Dória, mentir é errado! Abandonar a verdade é errado! Confundir o eleitor é errado! João Dória, a população merece uma campanha de verdade, uma campanha limpa. Paulo Skaf governador de verdade.

Da análise da resposta em questão, verifica-se que o representado extrapolou os limites da decisão, pois usou apenas cerca de 10 (dez) segundos dos 60 (sessenta) segundos disponíveis para esclarecer, de forma superficial, o ponto questionado, e, no restante do tempo, se limitou a promover ataque ao representante João Dória, seu adversário na disputa eleitoral.

Ademais, em momento algum a Justiça Eleitoral atestou que o candidato João Dória mentiu sobre Paulo Skaf. O que foi reconhecido nos autos da



Representação n. 0606060-78.2018.6.26.0000 foi o conteúdo difamatório por sugerir favorecimento indevido ao filho do candidato Skaf e não explicar da forma correta a captação da verba através da Lei Rouanet.

Assim, não observados os limites do direito de resposta concedido, de rigor a aplicação da sanção prevista no art. 58, § 3º, inciso III, alínea f, da Lei n. 9.504/97:

Art. 58

(...)

§ 3º Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo a ofensa veiculada:

(...)

III - no horário eleitoral gratuito:

(...)

f) se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de duas mil a cinco mil UFIR.

Tendo em vista que foi concedido direito de resposta de 01 (um) minuto no bloco diurno e no bloco vespertino, também de 01 (um) minuto, o representado terá subtraído 01 (um) minuto do bloco diurno e 01 (um) minuto do bloco vespertino.

Ainda, de rigor a aplicação da multa prevista no art. 58, § 8º, da Lei n. 9.504/97, reproduzida pelo art. 19 da Resolução TSE n. 23.547/17, em seu patamar mínimo (R\$ 5.320,50).

DECIDO.

Ante o exposto, **julgo procedente** a representação eleitoral apresentada por João Agripino da Costa Dória Junior e Coligação Acelera SP para reconhecer que o direito de resposta não foi exercido nos limites da decisão, com subtração de 01 (um)



minuto do bloco diurno e 01 (um) minuto do bloco vespertino (art. 58, § 3º, inciso III, alínea f, Lei n. 9.504/97), bem como aplicação da multa de R\$ 5.320,50 (art. 58, § 8º, Lei n. 9.504/97 e art. 19 da Resolução TSE n. 23.547/17).

P. I. e C.

São Paulo, 23 de setembro de 2018.

MAURICIO FIORITO

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral

